



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 73F78-C56D1-5C46A



Decisão 02006/2023-1 - 1ª Câmara

Processo: 02049/2023-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Alegre

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ELIANE MENDEL VENANCIO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – SISTEMA CIDADES NORMALIZADO PELA IN TC 68/2020 – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, por meio do **DECRETO Nº 12.730/2022**, a contar de **01/09/2022**, fundamentada no **art.50, § 2º, Inciso I da Lei Municipal nº 3631/2021**.

A interessada aposentou-se no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Padrão I, REFERÊNCIA XII**, do Quadro do Poder Executivo Municipal de Alegre. Contava na data do pleito com 57 anos de idade e computados 30 anos, 09 meses e 19 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 55 anos de idade e 30 anos de

contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$ 3.242,41**, à fl. 02 – evento 02.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01193/2023-1**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 2215/2023-6**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados na remessa 10/2022, homologada em 01/11/2022, pelo IPASMA,, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema *CidadES* procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Da análise do feito, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 29 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-02006/2023-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o DECRETO Nº 12.730/2022, que concede aposentadoria à Sra. **ELIANE MENDEL VENANCIO**, a contar de **01/09/2022**, com proventos fixados em **R\$ 3.242,41**;

1.2. DETERMINAR ao IPASMA que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 14/07/2023 - 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador-geral Luís Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente